

À G.: D.: G.: A.: D.: U.:AUG.: RESP.:LOJA SIMB.:PARAGEM DE OURO FINO – 542 – RIBEIRÃO PIRES – SP - REGIMENTO INTERNO - PREÂMBULO - A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO – 542, É UMA SOCIEDADE DE HOMENS LIVRES E DE BONS COSTUMES, CARACTERIZADA PELOS SEUS BONS EXEMPLOS, CUJOS INTEGRANTES SÃO RECONHECIDOS MAÇONS PELAS FORMAS USUAIS DA MAÇONARIA. SUA FINALIDADE É A PRÁTICA DA MAÇONARIA EM TODA SUA PLENITUDE: OBEDIÊNCIA AOS LANDMARKS, À CONSTITUIÇÃO, AO REGULAMENTO GERAL, À BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA, AO REGULAMENTO DO VENERÁVEL COLÉGIO, AO CÓDIGO ELEITORAL, AO CÓDIGO PENAL E AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS QUAIS SE SUBORDINA. SEUS MEMBROS, VOLTADOS PARA A CRENÇA NO G.:A.:D.:U.:, NELE DEPOSITAM SUA FÉ E A ELE CONSAGRAM SUAS ATIVIDADES MAÇÔNICAS E PROFANAS, DEDICADAS AO PROGRESSO E BEM ESTAR DA HUMANIDADE. A DURAÇÃO DA SOCIEDADE É INDETERMINADA. **CAPITULO I - DO REGIMENTO INTERNO - Seção única - Do Regimento Interno - Art. 1º.** ESTE REGIMENTO INTERNO DISCIPLINA OS ASSUNTOS DE NATUREZA INTERNA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, O SEU RELACIONAMENTO COM OS OBREIROS E TUDO O MAIS QUE DIGA RESPEITO ÀS SUAS ATIVIDADES. **CAPITULO II - DA LOJA - Seção I - Das Disposições Preliminares - Art. 2º.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999, REGULAR E LEGALMENTE CONSTITUÍDA, JUSTA E PERFEITA, É UMA SOCIEDADE MAÇÔNICA, SEM FINS LUCRATIVOS, DE DURAÇÃO ILIMITADA, DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE TEM SUA SEDE E FORO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PIRES, NO ESTADO DE SÃO PAULO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, COM SEUS RESPECTIVOS ESTATUTOS REGISTRADOS. **Art. 3º.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, DE RIBEIRÃO PIRES-SP, VINCULA-SE À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP, OBSERVANDO A SUA CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTOS E TUDO O MAIS PERTINENTE AOS SEUS TRABALHOS.. **Seção II - Dos Símbolos Art. 4º.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542” TEM COMO SÍMBOLOS: **I - UM ESTANDARTE; II - UMA INSÍGNIA PRÓPRIA. CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS - Seção Única - Dos Objetivos Maçônicos Art. 5º.** A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO: **I - PROPAGAR OS POSTULADOS DA MAÇONARIA UNIVERSAL E PROMOVER, MERCÊ DA INDAGAÇÃO DA VERDADE, DO ESTUDO E DA PRÁTICA DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, O PROGRESSO MATERIAL E O APERFEIÇOAMENTO INTELECTUAL E SOCIAL DA HUMANIDADE EM GERAL, E, EM PARTICULAR, DE SEUS MEMBROS; II - PRATICAR, ESTUDAR E ESTIMULAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE, DA IGUALDADE, DA FRATERNIDADE, SEM DISTINÇÃO DE RAÇA, COR, OU RELIGIÃO; III - PROPORCIONAR AOS SEUS MEMBROS E ÀS SUAS FAMÍLIAS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, ASSISTÊNCIA MORAL E FINANCEIRA, EMPRESTANDO-LHE TODO APOIO, AMPARO E AJUDA, DENTRO DAS SUAS POSSIBILIDADES; IV - PRATICAR A FILANTROPIA; V - CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO ESPIRITUAL DE SEUS MEMBROS, SEUS FAMILIARES E A SOCIEDADE EM GERAL, ATRAVÉS DO ESTUDO E DA PRÁTICA DA FILOSOFIA MAÇÔNICA. CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA LOJA - Seção I - Das Disposições Gerais Art. 6º.** A ‘AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542’ É COMPOSTA POR MEMBROS INSCRITOS EM SEUS QUADROS, COM NÚMERO ILIMITADO DE PESSOAS DOTADAS DE QUALIDADES MORAIS E IDONEIDADE COMPROVADA E CUJA ADMISSÃO, FILIAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO FAR-SE-Á NA CONFORMIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DO REGULAMENTO GERAL DA SERENÍSSIMA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALÉM DESTES REGIMENTO INTERNO. **§ 1º.** PARA A ADMISSÃO DE SEUS FUTUROS MEMBROS, SERÁ DADA PREFERÊNCIA PARA PESSOAS RESIDENTES OU QUE EXERÇAM ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO ORIENTE DE RIBEIRÃO PIRES, ESTADO DE

SÃO PAULO. § 2º.- EXCEPCIONALMENTE, PODERÃO SER ADMITIDOS NOS QUADROS DA LOJA MEMBROS QUE RESIDAM OU EXERÇAM SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS LOCALIDADES CIRCUNVIZINHAS, DESDE QUE RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. § 3º.- INCLUEM-SE NA EXCEPCIONALIDADE MENCIONADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR AQUELES MEMBROS QUE DEVERÃO INSTALAR A RESPECTIVA OFICINA, EM FUTURO PRÓXIMO, NOS RESPECTIVOS ORIENTES. § 4º.- A FILIAÇÃO OU A REGULARIZAÇÃO DE OBREIRO DAR-SE-Á NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. **Seção II - Da Classificação Art. 7º.** OS MEMBROS DA LOJA CLASSIFICAM-SE EM:

I - FUNDADORES: TODO MAÇOM QUE TENHA ASSISTIDO À SESSÃO DE FUNDAÇÃO E ASSINADO O LIVRO DE PRESENÇA; **II - FILIADO OU ATIVO:** O ADMITIDO NA FORMA USUAL E NA PLENITUDE DE SEUS DIREITOS, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; **III - BENEMÉRITOS:** TODO MAÇOM DO QUADRO QUE, POR SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À LOJA OU À ORDEM, E QUE VENHA A SER AGRACIADO COM ESTE TÍTULO, DESDE QUE: **a.)** CONTE COM, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) ANOS DE ATIVIDADES MAÇÔNICAS; **b.)** TENHA SIDO PROPOSTO POR 07 (SETE) MESTRES MAÇONS ATIVOS; **c.)** OBTENHA PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E VENHA A SER APROVADO, POR UNANIMIDADE; **IV- HONORÁRIO:** TODA PESSOA QUE, EMBORA PERTENCENTE AO QUADRO DE OUTRA LOJA, TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542, OU À ORDEM, E QUE VENHA A SER AGRACIADA COM ESTE TÍTULO, DESDE QUE: **a.)** CONTE COM, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) ANOS DE ATIVIDADES MAÇÔNICAS; **b.)** TENHA SIDO PROPOSTO POR 07 (SETE) MESTRES MAÇONS ATIVOS; **c.)** OBTENHA PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E VENHA A SER APROVADO POR UNANIMIDADE; **Parágrafo único.** OS MEMBROS QUE VENHAM A SER AGRACIADOS COM OS TÍTULOS PREVISTOS NOS INCISOS III E IV FICARÃO DISPENSADOS DO PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES PARA A RESPECTIVA OFICINA. **Seção III - Da Admissão e da**

Frequência Art. 8º. SOMENTE SERÁ ADMITIDO UM PROFANO AOS QUADROS DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542” DESDE QUE TENHA PREENCHIDO OS REQUISITOS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA QUE REGULA OS ATOS DA RESPECTIVA OFICINA E NÃO HAJA ÓBICE POR PARTE DOS SEUS OBREIROS. **Art. 9º.** QUALQUER PROPOSTA, MOÇÃO, REQUERIMENTO OU PROJETO DEVERÁ SER APRESENTADO OBRIGATORIAMENTE, POR ESCRITO, § 1º. O PRESIDENTE DEVERÁ ENCAMINHAR AS PROPOSTAS ÀS COMISSÕES SEM EMITIR OPINIÃO. § 2º. A PROPOSTA NÃO VOTADA EM TRINTA (30) DIAS PODERÁ SER NOVAMENTE ENCAMINHADA, PELO OBREIRO-PROPONENTE, COM PEDIDO DE SOLUÇÃO. **Art. 10.** PARA A MUDANÇA DE GRAU, É OBRIGATÓRIA A FREQUÊNCIA MÍNIMA DOS OBREIROS DA LOJA, CONFORME PRESCRITO PELA CONSTITUIÇÃO DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Parágrafo único.** DESDE QUE FUNDADA EM MOTIVO JUSTO, A CRITÉRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS, A AUSÊNCIA DE OBREIROS PODERÁ SER ABONADA, QUANDO ASSIM DECIDIDO.

Seção IV - Das Licenças Art. 11. O OBREIRO ATIVO DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, PODERÁ LICENCIAR-SE PELO PRAZO DE ATÉ 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL, A PEDIDO, POR IGUAL PERÍODO, SEM QUE SUA AUSÊNCIA JUSTIFIQUE O RESPECTIVO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DESDE QUE SE OBRIGUE A SUPTAR O PECÚLIO MAÇÔNICO E EVENTUAIS CUSTAS QUE A OFICINA VENHA A TER, RELATIVAMENTE AO MESMO, JUNTO À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP. **Art. 12.** A TESOURARIA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, OUVIDA A COMISSÃO DE FINANÇAS, CONSTATANDO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PODERÁ DISPENSAR O OBREIRO DE SEUS COMPROMISSOS FINANCEIROS COM A OFICINA, DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA. **Seção V -Do Desligamento Art. 13.** SERÃO AUTOMATICAMENTE DESLIGADOS DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA

PARAGEM DE OURO FINO 542”, TODOS OS OBREIROS QUE DEIXAREM DE COMPARECER REGULARMENTE ÀS SESSÕES DA RESPECTIVA OFICINA OU SALDAR SEUS COMPROMISSOS FINANCEIROS COM A RESPECTIVA TESOURARIA, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA VIGENTE. **Parágrafo único.** O DISPOSTO NESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AO OBREIRO QUE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, TENHA SIDO DISPENSADO, PELA TESOURARIA, DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS À OFICINA. **Seção VI - Dos Direitos dos Obreiros Art. 14.** NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTO GERAL, BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA, CÓDIGO ELEITORAL, CÓDIGO PENAL, E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OS OBREIROS TEM O DIREITO DE RECEBER UM EXEMPLAR DE TODA A CODIFICAÇÃO MAÇÔNICA E DESTE REGIMENTO INTERNO, POR OCASIÃO DE SEU INGRESSO NA LOJA, BEM COMO AS NOTIFICAÇÕES QUE POR VENTURA OCORREREM. **Seção VII - Dos Deveres dos Obreiros Art. 15.** DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTO GERAL, BENEFICÊNCIA MAÇÔNICA, CÓDIGO ELEITORAL, CÓDIGO PENAL, E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OS OBREIROS TEM OS SEGUINTE DEVERES PARA COM A LOJA: **I** - JUSTIFICAR POR ESCRITO, DENTRO DO TEMPO DETERMINADO PELO PRESIDENTE, A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RECEBIDAS; **II** - COMUNICAR POR ESCRITO TODA E QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO RESIDENCIAL OU COMERCIAL, TELEFONE OU LOCALIZAÇÃO PARA CASOS DE URGÊNCIA; **III** - ESTAR QUITES COM A TESOURARIA DA LOJA; **IV** - PERSEVERAR PARA A CONVIVÊNCIA HARMÔNICA E PACÍFICA DE TODOS OS OBREIROS DA OFICINA, DENTRO DOS PRINCÍPIOS MAÇÔNICOS. **Seção VIII - Das Instruções e da mudança de grau Art. 16.** EM CADA GRAU HAVERÁ UM CICLO DE PRELEÇÕES, DEVENDO OS OBREIROS APRESENTAR, EM SESSÕES SUBSEQUENTES DESTAS, UM TRABALHO DE SUA AUTORIA, POR ESCRITO, SOBRE A INSTRUÇÃO RECEBIDA. **Parágrafo único.** A NÃO APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS IMPOSSIBILITARÁ O OBREIRO DE RECEBER MUDANÇA DE GRAU. **Art. 17.** EXCEPCIONALMENTE, A CRITÉRIO DO PRESIDENTE, OUVIDA A COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS, AS INSTRUÇÕES PODERÃO SER RECEBIDAS EM OFICINAS SITUADAS EM OUTROS ORIENTES DA MESMA POTÊNCIA. **Art. 18.** PARA EFEITO DE MUDANÇA DE GRAU DEVERÃO SER TOTALMENTE PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **CAPÍTULO V - DO TEMPLO - Seção I - Da denominação do Templo e da sua utilização Art. 19.** PASSA A DENOMINAR-SE “TEMPLO PARAGEM DE OURO FINO” A SALA DE REUNIÕES DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, LOCALIZADA NO PRÉDIO SITO NA RUA UBIRAJARA, 66 – JD. AYMORÉ – BAIRRO OURO FINO PAULISTA – ORIENTE DE RIBEIRÃO PIRES, NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Art. 20.** AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, MAGNAS E BRANCAS DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, SERÃO REALIZADAS SEMPRE NO TEMPLO A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR, DEVENDO ESTA CIRCUNSTÂNCIA SER CLARAMENTE CONSIGNADA NAS ATAS DA LOJA. **Parágrafo único.** EXCETUA-SE O DISPOSTO NESTE ARTIGO APENAS QUANDO A LOJA REALIZAR SESSÃO CONJUNTA COM OUTRA OFICINA, DEVENDO SER ADOTADAS AS CAUTELAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. **Seção II - Da Utilização do Templo por Outras Oficinas Art. 21.** O “TEMPLO PARAGEM DE OURO FINO, SERA UTILIZADA, PREFERENCIALMENTE, POR OFICINAS FILIADAS À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS POTÊNCIAS, DESDE QUE: **I** - SEJAM REGULARES; **II** - SE OBRIGUEM A SATISFAZER OS COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE VIEREM A SER FIXADOS PELA TESOURARIA, OUVIDAS AS COMISSÕES DE ASSUNTOS GERAIS E DE FINANÇAS, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL O ESTABELECIMENTO DE QUANTIA FIXA PARA TANTO; E, **III** ASSUMAM O COMPROMISSO FORMAL DE CONSIGNAR NO RESPECTIVA ATA DE QUE SUAS REUNIÕES OCORRERAM NO “TEMPLO PARAGEM DE OURO FINO”, DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”.. § 1º. A UTILIZAÇÃO DAS

DEPENDÊNCIAS DO “TEMPLO PARAGEM DE OURO FINO” DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, POR OUTRAS OFICINAS, DEPENDERÁ DE DELIBERAÇÃO FAVORÁVEL DE, NO MÍNIMO, 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MESTRES MAÇONS COM DIREITO A VOTO. § 2º. TAMBÉM DEPENDERÁ DA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MESTRES MAÇONS COM DIREITO A VOTO DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, A LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, NAS DEPENDÊNCIAS CONTÍGUAS AO “PARAGEM DE OURO FINO”, PARA QUE OUTRAS OFICINAS, QUE NELE SE REUNAM REGULARMENTE, VENHAM A EXPOR OS RETRATOS DE SEUS DIRIGENTES. **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DA LOJA - Seção I - Do Rito Art. 22.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, ADOTA O RITO DE EMULAÇÃO PARA SUAS REUNIÕES. **Seção II - Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias Art. 23.** A LOJA REUNIR-SE-Á: **I** - ORDINARIAMENTE, TODAS AS TERÇAS-FEIRAS, ÀS 20H00 (VINTE HORAS); E, **II** - EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 130 DO REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.. **Parágrafo único.** SEMPRE QUE EXIGIR O INTERESSE SUPERIOR DA LOJA, O DIA DA SESSÃO PODERÁ SER MUDADO, DEVENDO PORÉM, O PRESIDENTE, INFORMAR OS OBREIROS DO QUADRO COM UMA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, BEM COMO À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBSERVADO O PRAZO LEGAL. **Art. 24.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542” REALIZARÁ, OBRIGATORIAMENTE SUAS REUNIÕES COM ABERTURA EM GRAU 1. **Seção III - Das Votações Art. 25.** AS VOTAÇÕES SERÃO SIMBÓLICAS OU POR ESCRUTÍNIO SECRETO NOS CASOS PREVISTOS PELA CONSTITUIÇÃO E PELO REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP. **Parágrafo único.** NO CASO DE EMPATE, O PRESIDENTE DETERÁ O VOTO DE QUALIDADE. **Seção IV - Das Sessões Magnas Art. 26.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, REALIZARÁ SESSÃO MAGNA, OBRIGATORIAMENTE, NAS OCASIÕES EM QUE ESTE PROCEDIMENTO FOR DETERMINADO PELA CONSTITUIÇÃO E PELO REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP., E NO ESTATUTO CONSTITUTIVO DA LOJA. **Seção V - Das Sessões Brancas Art. 27.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, REALIZARÁ SESSÕES BRANCAS NAS OCASIÕES EM QUE ESTE PROCEDIMENTO FOR NECESSÁRIO E PREVISTO PELA CONSTITUIÇÃO E PELO REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP. **Seção VI - Das Instruções Maçônicas Art. 28.** ALÉM DOS TRABALHOS AFETOS AOS RESPECTIVOS GRAUS, O PRESIDENTE PROVIDENCIARÁ PARA QUE SEJA APRESENTADO UM TRABALHO DE ORDEM MAÇÔNICA, OU CULTURAL PROFANA, SEMPRE QUE HOVER OPORTUNIDADE. **Parágrafo único.** PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS DE NOTÓRIO SABER, INDEPENDENTES DE FILIAÇÃO À ORDEM, PARA PROFERIREM PALESTRAS OU SEMINÁRIOS, EM SESSÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA. **Art. 29.** A LOJA MANTERÁ UMA BIBLIOTECA MAÇÔNICA PARA CONSULTA DOS IRMÃOS. **Parágrafo único.** O PRESIDENTE PODERÁ NOMEAR UM BIBLIOTECÁRIO PARA ORGANIZAR O SERVIÇO E ATUALIZAR O RESPECTIVO ACERVO, PERIODICAMENTE, COM OBRAS DE INTERESSE MAÇÔNICO. **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA Seção I - Das Disposições Preliminares Art. 30.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542”, DE ACORDO COM SEUS ESTATUTOS SOCIAIS E REGULAMENTOS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP, É ADMINISTRADA PELOS SEGUINTE MEMBROS: **I** – PRESIDENTE (ATENDE DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NO ARTIGO 32) **II** - PRIMEIRO VICE PRESIDENTE (NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, ASSUMIRÁ O CARGO DO PRESIDENTE, OBEDECENDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 32, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ENCARGOS PROFANOS E MAÇONICOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA GRANDE LOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO – GLESP); **III** - SEGUNDO VICE PRESIDENTE (ASSUMIRÁ NA AUSENCIA DO PRESIDENTE E DO PRIMEIRO

VICE-PRESIDENTE, ASSUMIRÁ O CARGO DO PRESIDENTE, OBEDECENDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 32, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ENCARGOS PROFANOS E MAÇONICOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DA GRANDE LOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO – GLESP;

IV – CAPELÃO (TEM COMO DEVER ZELAR PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS LEIS ESTABELECIDAS NA CONSTITUIÇÃO E DO REGULAMENTO GERAL DA GRANDE LOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO – GLESP); **V** – TESOUREIRO (TEM A RESPONSABILIDADE DE ZELAR PELO RECEBIMENTO DAS MENSALIDADES (RECEITA) DA LOJA E DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA (DESPESAS) DA LOJA; **VI** – DIRETOR DE CERIMÔNIAS (TEM A RESPONSABILIDADE DE RECEBER VISITANTES E DISTRIBUIR CARGOS E ORGANIZAR EVENTOS); **VII** – GUARDA INTERNO (É RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA NAS REUNIÕES).

Parágrafo único. ALÉM DOS CARGOS MENCIONADOS NO “CAPUT” DESTE ARTIGO, DEVERÃO SER CRIADAS: **a.)**- OUTRAS FUNÇÕES PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS DA LOJA; E, **b.)**- COMISSÕES DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO E NOS REGULAMENTOS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Art. 31.** O MANDATO DOS INTEGRANTES DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO 542” OBSERVARÁ A PERIODICIDADE E VIGÊNCIA ESTABELECIDOS PELA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **§ 1º.** A TRANSMISSÃO DE CARGOS OCORRERÁ SEMPRE EM SESSÃO MAGNA, A SER REALIZADA EM DATA ESTABELECIDADA PELA LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA. **§ 2º.** OS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA PODEM SER REELEITOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA. **Art. 32.** O PRESIDENTE SERÁ REPRESENTANTE DA LOJA NOS ENCARGOS PROFANOS E MAÇONICOS QUE OCORRAM NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO, REGULAMENTO GERAL E LEIS DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Parágrafo único.** O PRESIDENTE, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO, PODERÁ CONSTITUIR OUTRAS COMISSÕES, ALÉM DAQUELAS REGULAMENTARES. **Seção II - Das Eleições Art. 33.** AS ELEIÇÕES REALIZAR-SE-ÃO DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO E PELO CÓDIGO ELEITORAL DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - GLESP. **Parágrafo único.** FINDO O PERÍODO REGULAMENTAR PARA A VERIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA DOS OBREIROS, QUE ESTABELECE O DIREITO DE VOTO, A LOJA REALIZARÁ UMA PRÉVIA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE POSSÍVEIS CANDIDATOS A VENERÁVEL MESTRE. **Art. 34.** AS CHAPAS CANDIDATAS SERÃO INSCRITAS DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR. **Art. 35.** SERÃO INSCRITOS NAS CHAPAS E PODERÃO VOTAR OS MESTRES MAÇONS ATIVOS DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO E O CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO. **Seção III - Da Posse Art. 36.** A POSSE DOS ELEITOS DAR-SE-Á, EM SESSÃO MAGNA, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO, SALVO SE MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE APROVADO PELA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EXIGIR QUE ESTE ATO OCORRA EM DATA POSTERIOR.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES SOCIAIS, FILANTRÓPICAS, COMUNITÁRIAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS = Seção I - Das Atividades Sociais Art. 37. A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, REALIZARÁ, NO MÍNIMO, DUAS (02) ATIVIDADES SOCIAIS DISTINTAS, EM CADA MANDATO, DE FORMA A INTEGRAR SEUS MEMBROS E RESPECTIVAS FAMÍLIAS. **Seção II - Das Atividades Filantrópicas Art. 38.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DESENVOLVERÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATIVIDADES FILANTRÓPICAS JUNTO À COMUNIDADE LOCAL, DE FORMA A ASSISTIR OS MENOS FAVORECIDOS. **Seção III - Das Atividades Comunitárias Art. 39.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, PARTICIPARÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS, DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS QUE VISEM O APRIMORAMENTO DO SER HUMANO, O FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE E A DEFESA DA CIDADANIA. **Seção IV - Das Atividades Culturais e Educacionais Art. 40.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, PODERÁ CRIAR E MANTER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ENTIDADE QUE VISE O

APERFEIÇOAMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DO SER HUMANO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA RAÇA, COR, CREDO OU CLASSE SOCIAL. **Parágrafo único.** O DISPOSTO NESTE ARTIGO DAR-SE-Á ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM ESTATUTO AUTÔNOMO, CUJO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA SEJAM EXERCIDOS, SEMPRE, POR MEMBROS DA RESPECTIVA LOJA.

CAPÍTULO IX - DAS FINANÇAS - Seção I - Das Disposições Preliminares Art. 41. O EXERCÍCIO FINANCEIRO DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, TEM INÍCIO NO DIA 24 DE JUNHO E ENCERRAMENTO EM 23 DE JUNHO DO ANO SUBSEQUENTE. **Art. 42.** ANUALMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A SEGUNDA QUINZENA DE MAIO E A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO, A DIRETORIA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, ELABORARÁ UMA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE.

Art. 43. ENCERRADO O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PROCEDIDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO, SERÁ O MESMO, APÓS OBTER O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS, SUBMETIDO À DISCUSSÃO E APROVAÇÃO NA SEGUNDA SESSÃO DO MÊS DE AGOSTO DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”.

Seção II - Das Receitas Art. 44. A RECEITA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, SERÁ COMPOSTA POR: **I** - MENSALIDADES, SEGUNDO CRITÉRIOS FIXADOS ;**II**- TAXAS DE INICIAÇÃO, FILIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, PASSAGEM , ELEVAÇÃO E INSTALAÇÃO, CONFORME O CONTIDO NO ARTIGO SUBSEQUENTE; **III** - CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES; **IV** - RECEITAS PROVENIENTES DE ATIVIDADES SOCIAIS; **V** - RECEITAS PROVENIENTES DO ALUGUEL DO TEMPLO E SUAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS A OUTRAS LOJAS. **VI** - RECEITAS PROVENIENTES DO ALUGUEL DE SUAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS PARA FINS DIVERSOS; **VII**- OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER DELIBERADAS ,

Parágrafo único. A TESOUREARIA, OUVIDA A COMISSÃO DE FINANÇAS, PODERÁ DISPENSAR O OBREIRO DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA MENSALIDADE, DESDE QUE MOTIVO DE FORÇA MAIOR ASSIM O JUSTIFIQUE. **Art. 45.**

FICA FIXADA A TAXA: **I** - DE INICIAÇÃO, FILIAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO, EM 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE; **II** - DE PASSAGEM EM 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DE EXALTAÇÃO E INSTALAÇÃO EM 01 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

Parágrafo único. A TESOUREARIA, OUVIDA, QUANDO O CASO, A COMISSÃO DE FINANÇAS, PODERÁ PARCELAR O PAGAMENTO DAS TAXAS DE QUE TRATA O “CAPUT” DESTE ARTIGO.. **Art. 46.**

O TESOUREIRO COBRARÁ, FORMALMENTE, ATÉ A TERCEIRA SEMANA DO MÊS SEGUINTE, OS OBREIROS EM DÉBITO PARA COM A TESOUREARIA. **Parágrafo único.**

O DISPOSTO NO “CAPUT” DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA AO OBREIRO QUE COMUNICAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA INADIMPLÊNCIA COM A TESOUREARIA DA LOJA, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO RESPONSÁVEL ADOTARÁ AS MEDIDAS QUE ENTENDER MAIS ADEQUADAS À ESPÉCIE. **Art. 47.**

O TESOUREIRO PUBLICARÁ, BIMESTRALMENTE, UM BALANCETE EXPLICATIVO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LOJA. **Art. 48.**

TODA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DEVERÁ SER DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA, ABERTA EM SEU PRÓPRIO NOME. § 1º.

A CONTA BANCÁRIA DEVERÁ SER ABERTA, OBRIGATORIAMENTE, COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA COMO “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”. § 2º.

A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA BANCÁRIA DA LOJA DEVERÁ SER FEITA, SEMPRE, ATRAVÉS DAS ASSINATURAS CONJUNTAS DO PRESIDENTE E DO TESOUREIRO. **Art. 49.**

SERÁ OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE CONTROLE SEPARADO PARA AS RECEITAS PROVENIENTES DE FONTES DIVERSAS DAQUELA ORIUNDA DE DOAÇÕES. **Seção III - Das Despesas Art. 50.**

TODOS OS DOCUMENTOS QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DEVERÃO SER FIRMADOS, EM CONJUNTO, PELO PRESIDENTE E PELO TESOUREIRO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA SEÇÃO. **Art. 51.**

TODA E QUALQUER DESPESA EXTRAORDINÁRIA, ACIMA DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEVERÁ SER DECIDIDA EM REUNIÃO. **Art. 52.** AS DESPESAS DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DE NATUREZA EVENTUAL E INADIÁVEIS SERÃO AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE, “AD REFERENDUM” DA LOJA, EM REUNIÃO. **Art. 53.** O PRESIDENTE PODERÁ TER À SUA DISPOSIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL, UMA VERBA ANUAL, CUJO VALOR DEVERÁ SER FIXADA E APROVADA EM CADA ORÇAMENTO. **Seção IV - Do Fundo de Reserva Art. 54.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, PODERÁ INSTITUIR UM FUNDO DE CONTINGÊNCIA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA RESPECTIVA MENSALIDADE, PARA FAZER FRENTE ÀS SUAS OBRIGAÇÕES COMO EMPREGADORA E OUTROS COMPROMISSOS EXTRAORDINÁRIOS. **Parágrafo único.** O NUMERÁRIO A QUE SE REFERE O “CAPUT” DESTE ARTIGO DEVERÁ SER ESCRITURADO DE FORMA SEPARADA DAS OUTRAS RECEITAS E APLICADO, OBRIGATORIAMENTE, NO MERCADO FINANCEIRO, ATÉ QUE DESPESAS RELEVANTES JUSTIFIQUEM SEU DISPÊNDIO. **Seção V - Dos Empréstimos Art. 55.** A TODO MEMBRO ATIVO DA LOJA FICA ASSEGURADO O DIREITO DE EMPRÉSTIMO DOS RECURSOS DA LOJA, QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS, POR DECISÃO DE UMA REUNIÃO. **§ 1º.** SERÃO COBRADOS JUROS SOBRE OS EMPRÉSTIMOS, SENDO QUE A TAXA SERÁ DEFINIDA PELA COMISSÃO DE SOLIDARIEDADE. **§ 2º.** NO CASO DE URGÊNCIA NA DECISÃO, O PRESIDENTE PODERÁ TOMÁ-LA ISOLADAMENTE, COMUNICANDO À LOJA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE. **Art. 56.** A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO OBREIRO DEVEDOR, SERÁ MOTIVO DE ANÁLISE E POSSÍVEL APLICAÇÃO DE SANÇÃO, A SER DECIDIDA EM REUNIÃO. **Seção VI – Das Doações, Art. 57.** DEVERÁ SER CONSIDERADO EM DISPONIBILIDADE O MONTANTE DAS DOAÇÕES ATÉ QUE A COMISSÃO DE SOLIDARIEDADE OU O PRESIDENTE SE MANIFESTE SOBRE SUA DESTINAÇÃO. **Art. 58.** PERIODICAMENTE, O RESPECTIVO RESPONSÁVEL DEVERÁ DIVULGAR, EM SESSÃO, RELATÓRIO SOCIAL EM QUE CONSTE AS METAS E OS RESULTADOS OBTIDOS. **Parágrafo único.** NO RELATÓRIO, A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, O RESPONSÁVEL NÃO DEVERÁ MENCIONAR VALORES E A IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIADOS. **Seção VII - Das Receitas para Atividades Sociais, Filantrópicas, Culturais e Educacionais Art. 59.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DELIBERARÁ, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, A SISTEMÁTICA A SER OBSERVADA PARA A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA AS ATIVIDADES SOCIAIS, FILANTRÓPICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS. **CAPÍTULO X - DAS HONRARIAS - Seção I - Das Disposições Gerais Art. 60.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DISTINGUIRÁ OS IRMÃOS QUE SE DESTACAREM POR SERVIÇOS PRESTADOS À ORDEM, À PRÓPRIA LOJA, OU, AINDA, À COMUNIDADE RIBEIRÃOPIRENSE. **Art. 61.** PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICAM INSTITUÍDOS: **I** - A MEDALHA MAÇÔNICA “PARAGEM DE OURO FINO”. **II** - O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO MAÇÔNICO “PARAGEM DE OURO FINO”; E, **III** - A GALERIA DOS EX-PRESIDENTES. **Art. 62.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, MANTERÁ LIVRO PRÓPRIO PARA REGISTRAR OS OBREIROS DISTINGUIDOS NA FORMA DESTE CAPÍTULO. **Seção II - Da Medalha Art. 63.** A MEDALHA MAÇÔNICA “PARAGEM DE OURO FINO” SERÁ CONFERIDA AO OBREIRO QUE TENHA SE DESTACADO EM ATIVIDADES EM PROL DA COMUNIDADE RIBEIRÃOPIRENSE OU DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DESDE QUE: **I** - INTEGRE A COMUNIDADE MAÇÔNICA HÁ, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) ANOS; **II** - TENHA SIDO PROPOSTO POR 07 (SETE) MESTRES MAÇONS ATIVOS; **III** - OBTENHA PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E VENHA A SER APROVADO, EM REUNIÃO, POR MAIORIA QUALIFICADA. **Parágrafo único.** A MEDALHA MAÇÔNICA “PARAGEM DE OURO FINO” SÓ PODERÁ SER CONFERIDA UMA ÚNICA VEZ AO HOMENAGEADO E DEVERÁ SER ENTREGUE EM SESSÃO MAGNA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”. **Art. 64.** CADA

PRESIDENCIA SÓ PODERÁ OUTORGAR 01 (UMA) MEDALHA MAÇÔNICA “PARAGEM DE OURO FINO”. **Seção III - Do Diploma Art. 65.** O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO MAÇÔNICO “PARAGEM DE OURO FINO” SERÁ CONFERIDO AO OBREIRO QUE TENHA SE DESTACADO EM ATIVIDADES EM PROL DA ORDEM OU DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DESDE QUE: **I** - INTEGRE A COMUNIDADE MAÇÔNICA HÁ, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) ANOS; **II** - TENHA SIDO PROPOSTO POR 07 (SETE) MESTRES MAÇONS ATIVOS; **III** - OBTENHA PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E VENHA A SER APROVADO, EM REUNIÃO, POR MAIORIA QUALIFICADA. **Parágrafo único.** O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO MAÇÔNICO “PARAGEM DE OURO FINO” SÓ PODERÁ SER CONFERIDO UMA ÚNICA VEZ AO HOMENAGEADO E DEVERÁ SER ENTREGUE EM SESSÃO MAGNA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”. **Art. 66.** CADA PRESIDENCIA PODERÁ OUTORGAR ATÉ 02 (DUAS) MEDALHAS MAÇÔNICAS “PARAGEM DE OURO FINO”. **Seção IV - Da Entrega da Honraria Art. 67.** A ENTREGA DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO MAÇÔNICO “PARAGEM DE OURO FINO” OU DA MEDALHA MAÇÔNICA “PARAGEM DE OURO FINO” DEVERÁ SER FEITA SOMENTE EM SESSÃO MAGNA DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”. **Parágrafo único.** EXCEPCIONALMENTE, QUANDO MOTIVO DE FORÇA MAIOR ASSIM O EXIGIR, PODERÁ O PRESIDENTE ENTREGAR O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO MAÇÔNICO “PARAGEM DE OURO FINO” AO RESPECTIVO HOMENAGEADO FORA DA LOJA, DESDE QUE ESTEJA ACOMPANHADO DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) MESTRES MAÇONS DA LOJA. **Seção V - Da Galeria dos Ex-Presidentes Art. 68.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, MANTERÁ, EM LOCAL DE DESTAQUE, UMA GALERIA DE SEUS EX-PRESIDENTES, ONDE SERÃO EXPOSTAS FOTOGRAFIAS DOS MESMOS COM PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SEU NOME E PERÍODO DE PRESIDENCIA. **Parágrafo único.** MEDIANTE DELIBERAÇÃO DE SEUS MEMBROS, A RESPECTIVA LOJA PODERÁ RESERVAR ESPAÇOS DISTINTOS, EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA QUE AS DEMAIS LOJAS, QUE UTILIZAM O “TEMPLO PARAGEM DE OURO FINO”, VENHAM A EXPOR OS RETRATOS DE SEUS DIRIGENTES, SE O CASO.. **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO - Seção Única - Das Disposições Gerais Art. 69.** OS BENS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, DEVERÃO SER ZELOSAMENTE GUARDADOS E CONSERVADOS PELA DIRETORIA E POR TODOS OS OBREIROS. **Art. 70.** AS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS DA “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, PODERÃO SER UTILIZADAS PELOS SEUS OBREIROS, FAMILIARES OU TERCEIROS, INCLUSIVE ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU EDUCACIONAIS, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE, APÓS CONSULTA AOS DEMAIS MEMBROS DA LOJA; **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Seção I - Da Dissolução da Sociedade Art. 71.** A “AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PARAGEM DE OURO FINO - 542”, PODERÁ SER DISSOLVIDA, POR MOTIVOS DE INSUPERÁVEIS DIFICULDADES NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, MEDIANTE A DECISÃO DE, NO MÍNIMO, DOIS TERÇOS DE SEUS MESTRES MAÇONS COM DIREITO A VOTO. **Art. 72.** DISSOLVIDA A SOCIEDADE, PROCEDER-SE-Á A SUA LIQUIDAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI VIGENTE, DESTINANDO-SE SEU ACERVO À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE O INCORPORARÁ O SEU PATRIMÔNIO. **Seção II - Dos Casos Omissos Art. 73.** OS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES DO PRESENTE REGIMENTO INTERNO SERÃO RESOLVIDOS EM REUNIÃO, POR MESTRES MAÇONS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA EM VIGOR. **Art. 74.** ESTE REGIMENTO PODERÁ SER REFORMADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, MEDIANTE A APROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, DOIS TERÇOS DOS SEUS MESTRES COM DIREITO A VOTO, ATRAVÉS DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO. **Art. 75.** O PRESENTE REGIMENTO INTERNO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA AUG.:. RESP.:. LOJA SIMB.:. PARAGEM DE OURO FINO - 542, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO..

APROVADO EM REUNIÃO, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2002 DA ERA VULGAR

PRESIDENTE
Nívio dos Santos

CAPELÃO
Nívio dos Santos Filho

SECRETÁRIO
Orlando Antonucci Rodrigues